

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Conforme artigo publicado na mídia eletrônica,

Muito se fala da bicicleta no lazer das pessoas. Passear de bicicleta no parque, andar de bicicleta com os filhos e até viajar usando uma bicicleta.

O esporte é outra atividade que está relacionada diretamente à imagem da bicicleta. Cada vez mais a indústria desse setor se especializa nas várias modalidades de ciclismo.

Porém, pouco se fala na bicicleta como meio de transporte do dia-a-dia. Ou melhor, no Brasil pouco se fala sobre isso. Em muitos outros países a bicicleta é o principal veículo de transporte. (Imagine o colapso quando cada chinês tiver um carro!). Quando se fala em bicicleta como transporte aqui, há sempre um preconceito. Parece que há um ar de desprezo pela bicicleta neste caso.

Isto provavelmente tem relação com as interferências da cultura norte americana sobre a nossa e com valorização da máquina, que na verdade, não têm nada a ver com a realidade do nosso país.

Não podemos dizer que a bicicleta é um meio de transporte perfeito, pois tudo tem suas vantagens e suas desvantagens. Mas cada vez mais gente começa a acreditar que ela é, numa comparação entre todos os meios de transporte, o que tem mais vantagens em relação às desvantagens.

Podemos citar alguns motivos pra se pensar em utilizar uma bicicleta no dia-a-dia:

- Saúde: quem faz exercício diariamente geralmente tem uma saúde muito melhor.
- Ecologia: a bicicleta não emite gases nocivos ao ambiente e à saúde. Isto por si só já é um motivo e tanto para se pensar numa mudança de hábitos. Além disso, não consome petróleo (que um dia irá acabar) e produz muito menos sucata de metais, plástico e borracha.
- Economia: no combustível e na manutenção, no seguro e nos impostos. É bastante economia.
- Trânsito: trocando um carro por uma bicicleta você está colaborando para diminuir os problemas de trânsito que atingem principalmente as grandes cidades.

Ninguém está pregando a extinção do carro, pois ele também tem suas funções. Somente estamos falando em se dar maior atenção para a bicicleta. Pois mesmo que alguém em vista dos motivos acima citados (ou de quaisquer outros) decida utilizar uma bicicleta para fazer seu transporte diário, vai ter muita dificuldade. Vai ter que enfrentar um trânsito caótico com muitos motoristas mal educados, vai perceber que praticamente não existem ciclovias no seu trajeto, não encontrará lugar adequado para estacionar a bicicleta, e aos poucos, vai começar a perceber como o governo deixa de lado esta solução tão simples e eficiente para um problema tão grave como o do transporte.

[...]<sup>1</sup>

Por esses motivos, a presente Proposição tem por desiderato incentivar o uso de bicicletas como meio de transporte, determinando que *shoppings centers*, hipermercados, órgãos públicos municipais, parques, instituições de ensino, hospitais, instalações desportivas, casas de cultura e outros locais de interesse cultural disponibilizem locais próprios ao estacionamento de bicicletas (bicicletários).

---

<sup>1</sup> GARCIA, Eliana Brito e TELLES, Rodrigo. *Bicicleta como meio de transporte no Brasil*. Disponível em: <<http://www.ecoviagem.com.br/fique-por-dentro/colunistas/cicloturismo/eliana-brito-garcia-e-rodrigo-telles/bicicleta-como-meio-de-transporte-no-brasil-280.asp>>. Acesso em: 3 mar. 2009.

É conhecendo a sensibilidade desta Casa que proponho o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2009.

VEREADOR WALDIR CANAL

## PROJETO DE LEI

**Altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 6.781, de 4 de janeiro de 1991, que institui o Sistema Municipal de Estacionamento de Bicicletas – Bicicletários – no Município de Porto Alegre, atribuindo obrigação a “shopping centers”, hipermercados, órgãos públicos municipais, parques, instituições de ensino das redes pública e privada, hospitais, instalações desportivas e casas de cultura e dando outras providências.**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 2º da Lei nº 6.781, de 4 de janeiro de 1991, conforme segue:

“Art. 2º Os Bicicletários serão construídos:

I – obrigatoriamente em “shopping centers”, hipermercados, órgãos públicos municipais, parques, instalações de ensino das redes pública e privada, hospitais, instalações desportivas e casas de cultura; e

II – prioritariamente em áreas em cujo entorno exista grande circulação de bicicletas, localizando-se:

a) no Bairro Centro Histórico, em áreas de grande circulação de pedestres; e

b) nos demais bairros do Município de Porto Alegre, preferencialmente em áreas próximas a estações de trens urbanos e a terminais de ônibus.

§ 1º Os Bicicletários deverão possuir, no mínimo, 15 (quinze) vagas.

§ 2º A implementação dos Bicicletários em áreas particulares será totalmente custeada pela iniciativa privada.

§ 3º As áreas em que serão construídos os Bicicletários deverão pertencer ao Executivo Municipal ou lhe serem cedidas mediante contrato.” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o art. 3º da Lei nº 6.781, de 1991, conforme segue:

“Art. 3º Cabe ao Executivo Municipal, por meio de seu órgão competente, controlar e fiscalizar a estruturação dos locais onde serão construídos os Bicicletários, em áreas públicas e particulares.” (NR)

**Art. 3º** Os Bicletários deverão ser implementados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.